



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 616 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.961

ANTONIO GESCOE, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE-
CRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autorizada a con-
trair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um em-
préstimo até a importância de R\$17.700.000,00 (dezessete milhões
e setecentos mil cruzeiros), destinados a execução do plano
mínimo das obras previstas para o combate à erosão da sede
do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados
sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias,
da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for
celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em ope-
rações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a)- prazo máximo de 15 (quinze) anos com resgate em prestações
mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se
a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última
parcela do empréstimo;
- b)- juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebi-
mento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração
de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos esti-
pulados das prestações e juros e amortização do empréstimo,
vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c)- Garantia das rendas do município, inclusive o excesso de ar-
recadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Con-
stituição do Estado de São Paulo e 50% (cincoenta por cento)
da quota de que trata o artigo 15, §4º da Constituição Fede-
ral;
- d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, par-
ticularmente as despesas de execução judicial, no caso de inadim-
plimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pa-
gamento de juros e amortização do financiamento, que será
custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiaria-
mente com as demais rendas municipais.



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº 112.2-

- Artigo 4º)- para cumprimento e efetivação da garantia de que trata alínea "C", partes média e final do artigo 2º), fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15º §4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.
- Artigo 5º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.
- § ÚNICO -- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.
- Artigo 6º)- Fica o Poder Executivo autorizado a Pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$177.000,00 (cento e setenta e sete mil cruzeiros), fixada segundo a resolução nº CERSP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.
- Artigo 7º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 2(dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.
- § ÚNICO - O Valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado nas seguintes rubricas de RECEITA:
- | | |
|---|-----------------|
| 60-0-12-1-imposto Predial Urbano..... | Cr\$ 482.902,00 |
| 80-0-17-3-imposto de Licença..... | Cr\$ 822.894,30 |
| 240-1-14-4-Taxa para fins hospitalares..... | Cr\$ 334.415,70 |



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº fls. 3

431-1-25-1-Taxa de execução de calçamento..	262.256,70
630-3-03-0-Taxa de consumo de água.....	729.212,50
850-4-13-0-Receita e Comb.e Lubrificantes..	18.288,80
TOTAL.....	12.650.000,00

Artigo 8º)- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de R\$ 17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

Parag.1º)- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no plano das obras de combate à erosão, nos termos do artigo 1º desta lei.

Parag.2º)- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1.961.


Antonio Ossem

-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1.961.


Fausto Oliveira

-Secretario-